



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.354, DE 2024

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, com o acréscimo do art. 42-A, para definir a população indígena como prioritária para ocupação de unidades de conservação e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS; MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 28/08/2024 13:40:42.227 - MESA

PL n.3354/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Alter

a a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, com o acréscimo do art. 42-A, para definir a população indígena como prioritária para ocupação de unidades de conservação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 42-A, com a seguinte redação.

“Art. 42-A As populações reconhecidamente indígenas, quando não vinculadas a áreas tradicionalmente ocupadas, áreas reservadas ou áreas adquiridas, poderão ser alocadas, como público prioritário de assentamento, em qualquer das unidades de conservação previstas no art. 7º, incisos I e II desta Lei, desde que se comprometam com a preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade, conforme plano de ocupação definido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em conjunto com o órgão gestor da unidade de conservação, conforme regulamento” NR.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo definir que as populações reconhecidamente indígenas podem ocupar, como público preferencial de assentamento, as unidades de conservação, em situações onde não estejam vinculadas a áreas tradicionalmente ocupadas, áreas reservadas



* C D 2 4 4 4 7 7 5 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 28/08/2024 13:40:42.227 - MESA

PL n.3354/2024

ou áreas adquiridas. A proposta visa conciliar os direitos dessas populações com a necessidade de preservação ambiental, criando um espaço de coexistência que respeita tanto os valores culturais indígenas quanto os princípios de conservação ambiental.

A Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), é fundamental para a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade no Brasil. No entanto, ela não prevê mecanismos que permitam a integração das populações indígenas em unidades de conservação, mesmo em casos onde essas populações não possuem territórios tradicionalmente ocupados ou outras áreas designadas. Este vazio legal pode limitar as possibilidades de soluções para questões fundiárias e sociais que envolvem comunidades indígenas.

O acréscimo do art. 42-A à Lei nº 9.985/2000, busca suprir essa lacuna, estabelecendo um modelo de ocupação que assegura o envolvimento ativo das populações indígenas na preservação e manutenção das unidades de conservação. A obrigatoriedade de um plano de ocupação definido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em conjunto com o órgão gestor da unidade, garante que as atividades desenvolvidas nessas áreas sejam compatíveis com os objetivos de conservação, ao mesmo tempo em que respeitam as tradições e modos de vida das populações indígenas.

A proposta é, portanto, um passo importante na direção de uma política pública que reconhece e valoriza a contribuição das populações indígenas para a conservação ambiental, enquanto garante a proteção de seus direitos e a preservação de suas culturas. Nesse sentido apelo a meus pares pela aprovação desta proposição que contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e ambientalmente sustentável.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO



* C D 2 4 4 4 7 7 5 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO
DE 2000**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200007-18;9985>

FIM DO DOCUMENTO